



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

Lei nº 1.038 de 21 de novembro de 1968.

Delimita a zona urbana do Município de Pindamonhangaba.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - A zona urbana do Município de Pindamonhangaba, de que trata a Lei nº 860, de 14 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte delimitação:

" Começa na margem esquerda do Ribeirão do Pinhão, nas divisas das terras dos sucessores de Godofredo Pestana e a lateral direita da faixa de terreno de propriedade da Light (linha de alta tensão, sentido São Paulo-Rio) - (marco nº 0; dêsse ponto acompanha a divisa da referida faixa da Light no sentido São Paulo-Rio, pelas divisas das terras pertencentes à União, até encontrar a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Junior (antiga Avenida Campo Alegre) (marco nº 1); - partindo do marco nº 1, com um ângulo de 42 graus, dado pela / reta que vai do marco um ao marco três, considerando o lado esquerdo, uma reta com a extensão de 1.380 metros fixa o marco dois que daí deflete à direita em um ângulo de 90 graus, - numa extensão de 1.250 metros até encontrar o marco três, nas terras pertencentes aos sucessores de Guilherme Toledo Schmidt; dêsse ponto, deflete à direita, atravessando a faixa da Light seguindo em reta afastada do eixo da Avenida Pindamonhangaba, até encontrar a Estrada Municipal do Una - Cardoso, (marco nº 4); desse ponto, deflete à esquerda, seguindo em reta até encontrar a Estrada de Rodagem São Paulo-Rio, juntamente na Ponte sobre o Ribeirão denominado "2ª Água" (marco nº 5), e, por êsse Ribeirão abaixo até encontrar o leito antigo da Estrada de Férro Central do Brasil, (marco nº 6), atravessa o referido leito antigo, segue em reta na direção noroeste, até encontrar o leito atual da Estrada de Férro Central do Brasil, (marco nº 7); dêsse ponto deflete à direita, acompanhando a cerca da lateral direita da E.F.C. do Brasil, (sentido São Paulo-Rio), numa extensão de 750 metros (setecentos e cinquenta metros) até encontrar a margem esquerda do Córrego da Mombaça até encontrar a E.F. Campos do Jordão, (marco nº 9); dêsse ponto deflete à direita, atravessa o referido leito da Estrada de Ferro Campos do Jordão, segue em reta na direção noroeste, até o marco nº 10, localizado a 50 m (cincoenta metros) perpendicular ao início da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcante de Souza; dêsse ponto, segue em reta, numa paralela afastada / 50 m (cincoenta metros) da lateral esquerda da Rua Theodorico / Cavalcanti de Souza), (antiga rua do aterrado), até o marco nº 11, localizado à margem esquerda do rio Paraíba; dêste ponto deflete à direita com ângulo de 53º numa extensão de 880 metros até o marco nº 12, situado à margem direita do Rio Paraíba; dêste ponto deflete à direita novamente com ângulo de 93º, numa extensão de 1.460 metros até encontrar o marco nº 13; dêsse ponto, segue ainda numa reta afastada 250 metros (duzentos e cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Dr. Monteiro de Godoy, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão do Cortume, no bairro do Crispim, nas terras de Gilberto M. Perrenoud, (marco nº 14); segue em direção sul, pela margem do Ribeirão do



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

continuação do autógrafo nº 92-68

Cortume, até a Ponte de Concreto sôbre o mesmo Ribeirão, localizado na Estrada de Rodagem São Paulo-Rio, (marco nº 15); segue pelo Ribeirão acima, pela margem esquerda, até encontrar o leito da Estrada de Ferro / Central do Brasil, (marco nº 16); atravessa o leito novo e o velho da E.F. C. Brasil, segue pelo mesmo Ribeirão, pela sua margem esquerda, até a ponte localizada na Avenida de ligação Pindamonhangaba-Cidade Nova, (marco nº 17); dêsse ponto atravessa a Avenida, segue pela margem do Ribeirão, até sua confluência com o Ribeirão do Pinhal, seguindo ainda, pela margem esquerda do Ribeirão do Pinhão, atravessa a faixa da Light (linha de alta tensão), até o ponto de partida desta delimitação, que é o marco 0 (zero).

Artigo 2º - Os loteamentos que em virtude da nova delimitação prevista nesta lei, passarão a fazer parte da zona urbana, ficam amparadas pelo que dispõe a Lei nº 937, de 21 de dezembro de 1967.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 21 de novembro de 1968.

Prefeito Municipal

Dr. Francisco Romano de Oliveira.

Publicado e Registrado no Departamento dos Negocios Internos da Prefeitura, em 21 de novembro de 1968.

Maria Vera de Oliveira Faria
Diretora do DNI.